

二、本批示自公佈翌日起生效，但其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

二零零零年六月二日

行政長官 何厚鏞

更正

鑑於公佈於二零零零年四月三日第十四期第一組《澳門特別行政區公報》的第43/2000號行政長官批示的文本有不正確處，現更正如下：

第二條：

原文為：“…本批示附件二之式樣表格…”。

應改為：“…載於本批示附件二之式樣表格…”。

第五條：

原文為：“…本批示之附件一之收費表。”。

應改為：“…載於本批示之附件一之收費表。”。

第六條：

原文為：“…自二零零零年四月一日起生效。”。

應改為：“…自公佈翌日起生效。”。

附件二：

原文為：“式樣表格”。

應改為：“根據第43/2000號行政長官批示第二條規定的式樣表格”。

二零零零年六月五日

行政長官 何厚鏞

鑒於公佈於二零零零年四月十日《澳門特別行政區公報》第十五期第一組的第48/2000號行政長官批示，存在不準確之處，現更正如下：

於專業證樣本的背面，載附件中：

原文：“…根據十一月一日法令第71/99/M號（核數師通則）第十一條第一款所述之活動。”

應改為：“…根據十一月一日第71/99/M號法令核准之《核數師通則》所述之活動。”

二零零零年六月七日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de Dezembro de 1999.

2 de Junho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificações

Por se terem verificado inexactidões no Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 14, I Série, de 3 de Abril de 2000, procede-se à sua rectificação.

Nestes termos;

No artigo 2.º, onde se lê: «...apresentação do impresso de modelo anexo II ...»

deve ler-se: «...apresentação do impresso do modelo constante do anexo II...»;

No artigo 5.º, n.º 1, onde se lê: «...tabela em anexo I ao presente despacho»

deve ler-se: «...tabela constante do anexo I ao presente despacho»;

No artigo 6.º, onde se lê: «...entra em vigor no dia 1 de Abril de 2000»

deve ler-se: «...entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação»;

No anexo II, onde se lê: «Impresso de Modelo»

deve ler-se: «Impresso do modelo previsto no artigo 2.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2000».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 5 de Junho de 2000. — O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Tendo-se verificado uma inexactidão no que diz respeito ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 15, I Série, de 10 de Abril, procede-se à sua rectificação. Assim:

No verso do modelo do cartão profissional, constante em Anexos:

Onde se lê: «...as actividades previstas no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro (Estatuto dos Auditores de Contas)»

deve ler-se: «... as actividades previstas no Estatuto dos Auditores de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 7 de Junho de 2000. — O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.